



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

CONTRATO Nº 114/2025

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2025, de um lado o Município de Arroio do Sal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, n.º 111, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Pinto da Silva**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.165.960/0001-01, com sede na Rua/Av. João Pessoa, n.º 1183, 1º e 2º andares, bairro Velha, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Diego Peglow Agliardi, brasileiro, maior, portador do CPF n.º 890.621.400-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 59/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 07 de outubro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de gestão pública municipal, na forma de licença de uso (locação), incluindo serviços necessários à sua implantação, migração, treinamento, suporte técnico especializado, acompanhamento técnico permanente e manutenção (corretiva e legal), para atendimento de necessidades da Prefeitura Municipal, conforme proposta vencedora.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para implantação e início da prestação de serviço objeto deste instrumento será 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente contrato.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 19 de novembro de 2025 e prazo final dia 19 de novembro de 2026.

3.3. Este contrato poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima de 60 (sessenta) meses, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato será de **R\$ 803.340,00** (oitocentos e três mil, trezentos e quarenta reais), conforme planilha abaixo:

Módulos para Prefeitura	Status	Valor Mensal	Implantação e Treinamento
Sistema de Contabilidade;	Em Uso	R\$ 2.500,00	Já implantado
Sistema de atendimento a Tesouraria;	Em Uso	R\$ 1.100,00	Já implantado
Sistema para Prestações de Contas (SIAPC/PAD) ao TCE/RS;	Em Uso	R\$ 350,00	Já implantado
Sistema para Atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;	Em Uso	R\$ 350,00	Já implantado
Sistema para Atendimento a Lei de Orçamento Anual;	Em Uso	R\$ 350,00	Já implantado
Sistema para Atendimento a Tributação e Receitas Municipais;	Em Uso	R\$ 2.300,00	Já implantado
Sistema para Atendimento ao ISS Digital;	Em Uso	R\$ 1.500,00	Já implantado
Sistema de Serviços de Atendimento ao Cidadão;	Em Uso	R\$ 300,00	Já implantado
Sistema para Atendimento ao ITBI online;	Em Uso	R\$ 300,00	Já implantado
Sistema para Atendimento ao Protesto Eletrônico de CDA;	Em Uso	R\$ 300,00	Já implantado
Sistema para Atendimento a Área de Folha de Pagamento integrada ao Sistema de Contabilidade;	Em Uso	R\$ 2.950,00	Já implantado
Sistema para Atendimento a Prestação de Contas do E-Social;	Em Uso	R\$ 500,00	Já implantado



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
 Município de Arroio do Sal
 Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

Sistema para Atendimento ao Portal Contracheque e Comprovante de Rendimentos e Atualização Cadastral;	Em Uso	R\$ 500,00	Já implantado
Sistema de Atendimento ao Almoxarifado;	Em Uso	R\$ 850,00	Já implantado
Sistema para Atendimento ao Patrimônio integrado à Contabilidade;	Em Uso	R\$ 850,00	Já implantado
Sistema para Atendimento a Compras, Contratos e Licitações integrados à Contabilidade, aderente a Prestação de Contas do Licitacon/RS e a Plataforma de Pregão Eletrônico;	Em Uso	R\$ 1.600,00	Já implantado
Sistema para Atendimento a Lei da Transparência e Acesso à Informação;	Em Uso	R\$ 300,00	Já implantado
Sistema para Atendimento a Gestão da Saúde;	Em Uso	R\$ 7.600,00	Já implantado
Sistema de Atendimento a Indicadores da Gestão;	Em Uso	R\$ 750,00	Já implantado
Sistema de Atendimento a Gestão da Educação;	Em Uso	R\$ 6.500,00	Já implantado
Sistema de Atendimento a Cobrança Registrada PIX;	Em Uso	R\$ 400,00	Já implantado
Sistema para Atendimento ao alvará;	Em Uso	R\$ 300,00	Já implantado
Serviços de Emissão e Geração de Tributos (IPTU);	Em Uso	R\$ 1.400,00	Já implantado
Sistema de Atendimento ao Processo Digital	Em Uso	R\$ 4.500,00	Já implantado
Sistema de atendimento a aprovação de Projetos Processo digital	Novo	R\$ 995,00	R\$ 5.800,00
Sistema de Atendimento a Gestão do Ponto Eletrônico web	Em Uso	R\$ 3.500,00	Já implantado
Serviço de Assessoria Permanente 48 dias ano	Em Uso	R\$ 4.800,00	Serviço

Sistema de Atendimento a empresa digital	Em Uso	R\$ 300,00	Já implantado
Serviços de Hospedagem Datacenter/Nuvem	Em Uso	R\$ 8.000,00	Já implantado
Sistema para Atendimento do Frotas;	Novo	R\$ 650,00	R\$ 3.300,00
Sistema de Atendimento ao Meio Ambiente;	Novo	R\$ 1.100,00	R\$ 3.500,00
Sistema para Atendimento ao Plano Plurianual;	Novo	R\$ 300,00	R\$ 1.300,00
Sistema para Atendimento a Lei Das Diretrizes Orçamentarias;	Novo	R\$ 300,00	R\$ 1.300,00
Sistema para Atendimento ao Fluxo Monetário;	Novo	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
Sistema para Atendimento a Gestão de Assistência Social;	Novo	R\$ 2.000,00	R\$ 7.000,00
Serviço de Cursos de Capacitação Continuada 6 Vagas presenciais, 12 vagas on-line	Novo	R\$ 750,00	Serviço
Sistema de Atendimento ao Aplicativo Móvel	Novo	R\$ 800,00	R\$ 2.300,00
Sistema para Comunicação digital via Chatbot	Novo	R\$ 4.800,00	R\$ 12.000,00



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

Total	R\$ 66.945,00	R\$ 38.600,00
Mensal x 12	803.340,00	

Valor total mensal *12: R\$ 803.340,00 (oitocentos e três mil, trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada das Certidões Negativas Fiscais e Trabalhistas, aprovada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

5.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço/medição e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Administração

Gabinete da Secretaria da Administração

17.226 - Locação de Software

339040060000



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, a cada 12 (doze) meses, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item **8.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos Termos do Edital, no Termo de Referência e na proposta;

9.2. A Secretaria demandante que originou o pedido, deverá se responsabilizar pela fiscalização da prestação do serviço que compõem o objeto desta licitação;

9.3. Pagar o valor resultante do fornecimento dos serviços executados, na forma estabelecida nesta ata, em concordância com as rotinas internas da contratante, conforme demanda e prazo acordado neste instrumento contratual;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

9.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, exigindo as eventuais correções que julgar necessárias, até a entrega do produto em perfeitas condições de uso, e estar de acordo com o Termo de Referência e proposta, respeitando o prazo do evento pré-agendado;

9.6. Acompanhamento e fiscalização por servidor previamente designado, dos serviços executados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.7. Comunicar à contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos mesmos, para que seja refeito, corrigido ou substituído;

9.8. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

9.9. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus funcionários, prepostos ou subordinados;

9.10. Pela inexecução total ou parcial do contratado dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas nos artigos nº 155 a 163 da Lei 14.133/2021, independentemente de procedimento judicial, incluindo notificações e abertura de PAE (Processo Administrativo Especial);

9.11. A contratante reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços executados pela contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Edital, Termo de referência e Proposta podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

9.12. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

9.13. A contratante deve se responsabilizar pela fiscalização dos serviços;

9.14. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na Ata/Contrato.

9.15. Disponibilizar, de forma tempestiva e contínua, toda a infraestrutura tecnológica necessária à implantação e operação da solução contratada, incluindo, mas não se limitando a: computadores com requisitos mínimos de hardware, redes com conectividade estável, cabeamento lógico estruturado, nobreaks, servidores (quando aplicável), pontos de acesso à internet, antivírus corporativo, entre outros recursos indispensáveis ao correto funcionamento da solução.

9.16. Indicar, mediante ato administrativo, uma equipe multidisciplinar composta por servidores públicos efetivos, que atuarão como pontos focais durante todas as fases do contrato. Essa equipe será responsável pelo acompanhamento das etapas de implantação, homologação e suporte pós-implantação, promovendo a interlocução entre os setores internos da Administração e a empresa contratada;

9.17. Assegurar à empresa contratada o acesso pleno a informações institucionais necessárias ao correto entendimento da lógica administrativa vigente, bem como aos sistemas legados e bancos de dados atualmente em uso, a fim de possibilitar uma migração de dados segura e íntegra;

9.18. Realizar o acompanhamento rigoroso da execução contratual, com base nos instrumentos de controle interno, avaliação de qualidade dos serviços e verificação de cumprimento dos prazos estabelecidos, registrando, quando necessário, eventuais não conformidades que exijam providências corretivas ou rescisórias;

9.19. Cumprir fielmente os prazos para liberação de pagamentos, respeitando o cronograma físico-financeiro pactuado, desde que devidamente atestados os serviços executados e apresentados os relatórios técnicos e notas fiscais compatíveis, conforme as cláusulas contratuais em vigor.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** As entregas dos serviços relacionados na contratação, deverão atender todas as demandas do Município de Arroio do Sal/RS;
- 10.2.** O valor do serviço deverá estar incluído na proposta formalizada para o processo licitatório de acordo com a unidade constante neste Termo (valor/hora);
- 10.3.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.4.** Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados;
- 10.5.** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar à contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção;
- 10.6.** Substituir qualquer colaborador cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução da Ata/Contrato, mesmo durante a execução do serviço, desde que não atrapalhe seu andamento;
- 10.7.** Observar ou fazer observar, por parte de seus colaboradores, as normas disciplinares determinadas pelo contratante, especialmente quanto a permanência e circulação de seus colaboradores no serviço da contratante;
- 10.8.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias que antecedem a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para o serviço, com a devida justificativa formalizada, direcionada ao setor de licitações pelo E-mail: licitacoes@arroiodosal.rs.gov.br;
- 10.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

10.10. A empresa contratada, em hipótese alguma poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação. Porém, se necessitar terceirizar total ou parcialmente alguma atividade, deverá se responsabilizar por quaisquer custos adicionais em virtude desta contratação;

10.11. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

10.12. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência do contrato;

10.13. Os serviços deverão ter a mesma configuração, base legal, detalhamento embasado em informações da contratante, a que se comprometeu no certame licitatório;

10.14. Os serviços licitados, deverão ser entregues conforme prazo acordado entre as partes, sempre mediante empenho enviado de antemão à contratada na data do agendada;

10.15. A contratada se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao acordado no certame licitatório, após a realização do serviço;

10.16. Não haverá pagamento de nota-fiscal da contratada, antecipada em relação a execução dos serviços;

10.17. A contratada NÃO poderá proceder com a execução dos serviços, sem o respectivo empenho;

10.18. O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos;

10.19. Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com as Notas Fiscais correspondentes, informando discriminadamente os serviços prestados, os locais e as datas do início e término dos serviços, a fim de possibilitar o controle de execução pela Fiscalização do Contratante em período a definir com a contratante;

10.20. Fornecer os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus colaboradores, se necessário, de acordo com cada atividade a ser executada;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

10.21. Cumprir as normas e padrões de higiene e proteção ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância;

10.22. A contratada deve ter ciência de que os serviços se darão por demanda da contratante, em quaisquer quantidades de unidade e quaisquer locais dentro dos limites do município em quaisquer datas que venham a ser agendadas;

10.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.24. Adaptar, configurar e parametrizar todos os módulos do sistema conforme os fluxos internos da administração contratante, respeitando sua estrutura organizacional, rotinas processuais e particularidades locais, a fim de garantir plena operacionalidade da solução de forma customizada;

10.25. Efetuar manutenções de forma contínua, com foco em melhorias, correções de falhas, ajustes funcionais e evoluções do sistema, assegurando a conformidade contínua com legislações atualizadas, boas práticas de governança digital e inovações tecnológicas pertinentes;

10.26. Adotar rigorosos protocolos de segurança da informação, incluindo criptografia, autenticação, rastreamento de logs, controle de acessos e backup automatizado, garantindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), com cláusulas contratuais específicas de responsabilização em caso de violação ou incidente de segurança.

10.27. A contratada só implantará um novo sistema após o recebimento de empenho encaminhado por esta prefeitura, autorizando a cobrança de serviço “novo”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO
CONTRATO**



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 10/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Arroio do Sal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora **Jéssica Rodrigues de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por seu fiscal, ou por seu respectivo substituto.

11.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

- f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente contrato.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPLIANCE



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

13.1. Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

13.2. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

13.3. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

13.4. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

13.5. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

13.6. Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

13.7. Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

13.8. Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DA LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e sempre com autorização expressa da Contratante, não podendo a contratada de forma alguma utilizar para fins que não sejam a execução dos serviços aqui contratados, bem como sendo vedada a exploração comercial;

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, bem como em caso de ocorrência de incidentes que afetem a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.3. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.4. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

As partes elegem o foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Arroio do Sal, 19 de novembro de 2025.

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal
Contratante

GOVERNANÇA BRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM
SERVIÇOS
Contratada